

INFORMAÇÃO

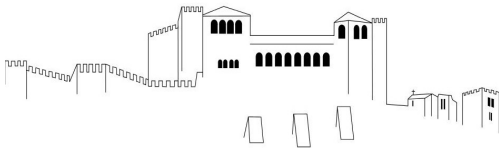
ASSUNTO: Contrato n.º 261/2021 – Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2021/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria – Ecoambiente S.A – Autorização de Subcontratação.

Considerando que:

- a) No dia 13 de janeiro de 2017 foi apresentado o pedido de contratualização da prestação dos serviços de recolha, transporte e encaminhamento a destino final adequado dos resíduos urbanos, incluindo as atividades de limpeza urbana, tendo o mesmo seguido os seus termos através do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação 01/2021/DIAP – Aquisição de serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria;
- b) Na sequência da tramitação do procedimento anteriormente referido, os serviços foram adjudicados à sociedade “EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.” e com esta foi outorgado o Contrato n.º 261/2021, em 21 de outubro de 2021;
- c) A entidade adjudicatária do procedimento mencionado em epígrafe, EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., solicitou, por seu requerimento remetido ao Município, com data de 11/03/2022, autorização para subcontratação parcial e temporária de serviços à empresa Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. (“Suma”), pessoa coletiva n.º 503210560, com sede na Rua Mário Dionísio, 2, 2799-557 Linda-a-Velha, nos termos do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- d) Do mesmo requerimento faz parte uma proposta devidamente fundamentada e instruída, indicando a razões e os moldes em que se propõe efetivar a subcontratação, nomeadamente tendente à disponibilização das viaturas de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) a alocar à prestação de serviços contratualizados e previstas na cláusula 18.ª da Parte II do Caderno de Encargos aplicável, encontrando-se acompanhado o mesmo requerimento dos documentos de habilitação do potencial subcontratado, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 319.º do CCP;
- e) Os serviços inerentes à subcontratação descritos terão o seu início na data de início da execução do contrato n.º 261/2021, seja, no dia 18/03/2022, e esta vigorará até ao dia 31 de dezembro de 2022 (4.º trimestre de 2022);
- f) Nos termos do artigo 319.º do CCP, a subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização do contraente público;
- g) Nos termos do artigo 320.º do CCP “*Observados os limites previstos no artigo 317.º e sempre que o potencial subcontratado se encontre habilitado e reúna as capacidades técnica e financeira nos termos previstos nos artigos anteriores, o contraente público apenas pode recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução, quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato*”, não existindo indícios que fundamentem tal receio – Cfr. disposto no artigo 319.º e requisitos previstos no n.º 3 do artigo 318.º, ambos do CCP;
- h) O Contrato n.º 261/2021, previu, na sua cláusula 10.ª, a possibilidade de subcontratação; não foi celebrado ajuste direto por critérios materiais; não intervêm entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP; nem existem fortes indícios de que a subcontratação resulta de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência - Cfr. limites à subcontratação pelo cocontratante, previstos no artigo 317.º do CCP;
- i) A subcontratação ora em apreço não restringe, limita ou falseia a concorrência;
- j) O cocontratante permanecerá integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Proposta

Em face dos considerandos apresentados, propõe-se que, atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que o processo em apreço reclama, a presente informação seja submetida à consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, para que o mesmo, anuindo com os fundamentos nesta expostos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos, **profira despacho com vista à aprovação** da proposta de subcontratação parcial e temporária de serviços apresentada pela entidade EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., ficando o mesmo **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



Mais se informa que deverá para o efeito ser remetido à adjudicatária o respetivo ofício de notificação da autorização da subcontratação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 319.º do CCP. Para tanto igualmente se deixa à consideração superior a minuta de ofício que segue em anexo.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
em regime de substituição

Despacho:

De acordo.

À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal a subcontratação e minuta de ofício propostos.

O Vereador

(Por sub/delegação - cfr. Despacho n.º 150/21, de 18/10,
publicitado pelo Edital n.º 174/21, de 25/10)

Despacho:

DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e **aprovo a subcontratação** parcial e temporária de serviços apresentada pela entidade EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A., nos termos das disposições jurídicas na informação referidas. Mais aprovo a minuta de ofício respetiva. Proceder às diligências necessárias.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, assim, *deverá o mesmo ser **sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal**, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GONÇALO LOPES